INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 23 de janeiro de 2024.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

28/11/2023

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "Google Meet" realizou-se a quinquagésima terceira reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. I - ABERTURA: Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvintes: Ney Moraes e Rosa Maria Geraldo. II – PAUTA: 1 – Leitura e aprovação de ata. 2 – Leitura e discussão de documentos (SEIs). O presidente iniciou a reunião saudando a todos e sem seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Posteriormente foi lida e aprovada a ata da 45° reunião extraordinária. Após foi realizada a leitura do SEI CAMPREV 2023.00002657-24, doc 9537506. Após a leitura o presidente Elias afirma que teve uma deliberação no DOM que os diretores teriam revogado a Resolução do diretor presidente Marionaldo. O presidente do CMP tem a opinião de que o ato dos colegas diretores, ainda que respeite o ato da iniciativa do diálogo, ela não tem validade jurídica, então fica aberta a discussão para tentar entender um pouco da "bagunça". A conselheira Christiane acredita que houve uma retificação dessa publicação no DOM no dia 25/11, por esse motivo aponta que o ideal é fazer a leitura deste novo documento retificado, para assim realizar a discussão deste. O presidente Elias afirma que ontem teve a publicação dos 3 diretores revogando a resolução que diretor Marionaldo deu publicidade, em sua opinião os diretores não tem competência para revogar um ato do diretor presidente, que é a última autoridade administrativa do Instituto, mas sim questioná-lo. Aponta que conversou com o diretor Marionaldo na data de ontem 27/11 e o mesmo disse que já tinha feito uma retificação dessa resolução, feito uma nova publicação e que o ponto chave foi retirar a questão da alteração de legislação que alterava o Estatuto de 1955. Aponta também que houve uma reunião dos diretores, na qual entrou no DOM e cancelou a ata reunião, e mesmo com a ata cancelada, os diretores colocaram que a reunião ainda estava valendo. A partir da reunião os diretores publicam no DOM de ontem 27/11, cancelando, ou seja, a bagunça do CAMPREV foi parar no Diário Oficial. O presidente Elias afirma que além disso, tem um processo contra um diretor correndo baseado nessa resolução, que está valendo ou não, ninguém sabe. O conselheiro Henry traz um informe de que esta comunicação que foi enviada ao CMP, também foi encaminhada para Câmara Municipal, foi lida no expediente de ontem, um comunicado com mesmo teor e foi encaminhado à presidência da câmara. Mais um informe de que esta comunicação já chegou a câmara, mas não sabe dizer qual a deliberação sobre. O presidente Elias informa que o diretor Denilson está presente na sala da reunião e está pedindo a palavra. O diretor Denilson saúda a todos e diz que o presidente Elias está perguntando para ele se realmente houve uma reformulação da Resolução nº 04/2022 e respondeu que sim, foi republicada, mas não alterou o conteúdo. Os diretores se posicionaram dessa forma porque a Resolução nº 04, deu início a todo procedimento que os mesmos consideraram irregular. O texto que foi reformulado foi apenas aquele referente ao Estatuto. Foi tirada a palavra "regulamenta" e colocada "considerando as normas …", só trocou as palavras, então na essência da resolução é a mesma. O diretor administrativo diz que encaminhou o SEI CAMPREV. 202300002502-98, documento 948337, que fala sobre essa situação da revogação tanto do presidente CMP e diretor presidente. O diretor administrativo não concorda com a revogação, pois não há previsão legal em lugar nenhum. O diretor afirma ainda que pede

abuso de autoridade de ambos sobre o ato deles. Essas questões, que a todo momento, são inferidas com competência do diretor presidente, foi enviado um documento para o CF, controle interno, procuradoria do CAMREV, presidência do CAMPREV, CMP, procuradoria geral do município, prefeito municipal. O presidente Elias pergunta para o diretor Denilson o que a Câmara municipal, sindicato, tem haver com as questões administrativas do CAMPREV, discorda totalmente, pois eles não tem prerrogativa para fazer nada. O conselheiro Henry enquanto representante do poder legislativo e na qualidade de defensor de sua instituição, ousa divergir do entendimento do presidente do CMP enquanto a competência da Câmara para lidar com esse assunto. Exatamente uma das competências da Câmara Municipal é expressamente sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem o poder regulamentar, essa atribuição está no artigo 8º XXI, da Lei Orgânica do Município de Campinas. Então a Câmara tem sim mais do que poder de fiscalizar e de controlar os atos, ela pode sustar os atos até do prefeito, com muito mais razão pode sustar os atos deste Instituto. A conselheira Viviane afirma que o conselheiro Henry está correto e sente-se contemplada com a fala dele em relação a controle de legalidade. Quanto ao questionamento da posição do presidente em ter tomado uma postura unilateral, que possivelmente não tem validade, e que toda situação está muito estranha, trazendo insegurança aos conselheiros, porque o presidente de um conselho toma uma atitude unilateral de tomar uma decisão pela mesa, e diz ter essa prerrogativa. A conselheira afirma não ter encontrado essa prerrogativa na Lei nº 10/2004 e nem no regimento interno, e isso vai ao encontro com a fala do diretor Denilson, se enquadrando no abuso de autoridade. A conselheira pede para que na próxima vez que o presidente do CMP tenha este impulso, lembre que existe um conselho, que o presidente Elias não é uma pessoa única e sim um órgão deliberativo composto por 12 conselheiros, não podendo ter atitudes e tomar ações unilaterais achando que por ser o presidente deste conselho, tem essa prerrogativa. As prerrogativas de um presidente de um conselho são administrativas e essas prerrogativas infelizmente tem sido lenientes, uma vez que não assina os ofícios e não produz documentos, essas sim são as prerrogativas do presidente, mas ele não tem cumprido. A conselheira Viviane aponta também que o próprio presidente deste conselho não considera a autoridade máxima deste conselho, o ignora veementemente, pois não trouxe esta pauta para o colegiado. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002502-98, doc 9483337. O presidente do CMP aponta que a mesa deste conselho que também é criticada no documento lido, mas que o CMP pode sim revogar o ato, única coisa a ser questionada é se poder fazer sem a deliberação do conselho. Agora não cabe a diretoria executiva questionar a ata do conselho, nesse caso viraria "capim comendo cabra". Afirma também que não irá aceitar a diretora Margareth pautando este conselho. A conselheira Eliana sente-se constrangida a cada vez que o presidente do CMP utiliza este termo de "capim não pode comer cabra" durante uma reunião oficial. O presidente Elias em resposta diz que é um jargão pessoal dele e não é nada pessoal com ninguém. Afirma que representa a mesa do conselho e tem suas responsabilidades e prerrogativas. Conduz o conselho e tem prerrogativa de tomar posição direta e em qualquer colegiado é assim. Afirma que pode ser questionado em suas atitudes e que pode estar errado. A conselheira Viviane aponta que esses jargões são ofensivos, desrespeitosos e chegam a parecer crime contra a honra. A conselheira Débora registra que não é a primeira vez que o presidente do CMP utiliza esses jargões desrespeitosos. E que é a segunda vez que ele utiliza fazendo referência a diretora Margaretth Morelli. Cita uma situação em que a diretora encaminha um SEI para o CMP e o presidente utiliza este jargão de que "capim não pode comer cabra" e que quando o presidente do CF faz um encaminhamento para o CMP, utilizando do mesmo teor do assunto, o mesmo não se referiu ao termo, além de apontar que o documento não foi escrito pelo mesmo. A conselheira Débora pergunta para o conselheiro Misael e para o diretor Denilson qual é o sentido deste jargão utilizado pelo presidente do CMP que "capim não pode comer cabra". O conselheiro Misael afirma que este jargão é utilizado nas carreiras em que são postas como hierarquia, onde existe uma regra a ser seguida, se esta regra for quebrada, costuma-se usar estes termos que são informais, "capim não pode comer cabra", "banana comendo macaco", porque a lógica da hierarquia é invertida. O conselheiro registra que dentro deste conselho é necessário tratar de forma formal e esses jargões não podem ser utilizados, pois assim é criada uma comunicação não eficiente entre os membros de um conselho. Aponta também que em nenhum momento a diretora Margareth fez algum apontamento pessoal para com o presidente do CMP, ela teve um posicionamento, embora tenha estipulado prazos, de maneira institucional. Fica espantado que o presidente do CMP pegue para si um problema generalizado. Aponta que o presidente deve tomar cuidado com as palavras utilizadas, pois não é elegante e nem respeitoso a maneira que o mesmo vem tratando e se direcionando. A conselheira Débora agradece a explicação do conselheiro Misael. O presidente Elias esclarece que usou este jargão de hierarquia, como bem explicado pelo conselheiro Misael, se referindo a todos os diretores, sem discriminação de ser homem ou mulher. E que concorda com a crítica construtiva e irá se policiar com as palavras. O presidente afirma que os limites do CAMPREV foram extrapolados, vê alguns conselheiros que não sentem mais vontade de se

posicionar e pronunciar, alguns têm desgosto de falar, nas reuniões é conversado sobre problemas que seriam tão fáceis de solucionar com diálogo, mas não acontece. Os diretores que não se respeitam e se refere a todos de forma igual, independente se é homem ou mulher. Aponta que cabe aos diretores cumprirem as deliberações deste conselho, o CMP pode dar uma ordem para a diretoria, mas não ao contrário como a diretora Margareth fez, por isso utilizou do jargão, que evitará falar, aceitou a crítica construtiva do conselheiro Misael. Destacou que de fato e um desabafo também, está cada vez mais difícil trabalhar dentro do conselho, as pessoas gritam, não se respeitam, e o veem como um vilão. O diretor Denilson, rebatendo a fala do presidente do CMP sobre não ter diálogo com o diretor presidente, diz que na condição de diretor administrativo, quando algumas vezes tentou conversar, inclusive sofreu assédio moral pela parte do diretor presidente, e isso foi enviado ao CMP. Afirma que o diretor presidente age de acordo com o que ele imagina que é prerrogativa dele, pois grita com as pessoas, inclusive já presenciou ele gritando com a diretora Margareth. Aponta que não irá subir no sétimo andar para ser afrontado novamente. Quanto aos documentos administrativos, irá continuar enviando ao conselho e fazendo a sua parte, o presidente do CMP gostando ou não. O diretor pede também, por favor, para que o presidente Elias pare de dizer que as diretorias são uma bagunça, essa bagunça é decorrente de uma administração do diretor presidente. Além disso, dizer que os diretores descumpriram uma deliberação do conselho, o que não é verdade, pois o conselho não deliberou e sim o presidente do CMP de forma unilateral. Sobre o jargão "capim comendo cabra" entende-se que é utilizado de forma hierárquica, mas é muito ofensivo para quem ouve. Após a fala do diretor Denilson o presidente do CMP afirma estar mais preocupado, pois já não existe o diálogo e agora entendendo que o diretor administrativo tem medo do diretor presidente, é muito sério. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002468-51, doc 9647610. O presidente Elias afirma que este assunto já foi discutido e que hoje ainda será encaminhado um documento ao CF a manifestação sobre a necessidade da substituição do membro Paulo Fonseca, como prevê o regulamento do COMIN. A conselheira Eliana reforça dizendo que precisa ter no documento com urgência desta substituição, pois vai ser consequência da aprovação da PAI. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002634-38, doc 9517353, referente ao Plano de Cargos. A conselheira Débora afirma que pode ser feita uma solicitação sobre esse processo, pois entende que se uma empresa foi contratada para fazer este plano de cargos, deve ter um relatório e é preciso saber aonde está parado este processo. A conselheira Eliana diz que na ata da reunião feita pelos 3 diretores, eles mandam para o diretor Marioanaldo, que no prazo de 5 dias, que já passou, era 08/11, que seja enviado ao CMP o plano de cargos, mas o diretor presidente ainda não encaminhou, sem contar que o CMP já fez este pedido em 2021. O presidente Elias está de acordo e diz que irá deliberar para que seja enviada toda a documentação ao conselho. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002502-98, referente ao oficio dos diretores para a realização da reunião da diretoria executiva do CAMPREV, doc 9465106, resposta do diretor administrativo esclarecendo os pontos discordantes da resposta do diretor presidente. II- ENCAMINHAMENTO: Oficiar ao diretor presidente solicitando todo o processo referente ao Plano de Cargos dos servidores do CAMPREV. III - DELIBERAÇÃO: Não houve deliberação. ENCERRAMENTO: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 11 de janeiro de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/01/2024, às 16:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/01/2024, às 13:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/01/2024, às 14:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/01/2024, às 19:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/01/2024, às 21:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 25/01/2024, às 11:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 25/01/2024, às 14:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 30/01/2024, às 19:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/02/2024, às 08:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ**, **Presidente**, em 09/02/2024, às 10:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **10072683** e o código CRC **49ABBD0A**.